



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 035/2020

Aos quinze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 977/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente informou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a retomada das ações referentes à realização do Concurso Público desta Corte de Contas para o cargo de Auditor de Controle Externo – Engenharia e para cargos de nível médio, o qual se encontrava suspenso em virtude da Pandemia causada pelo novo Coronavírus e seus desdobramentos, conforme Decisão Plenária nº 650/20-E, de 16/07/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, o Plenário, à unanimidade, corroborou com a retomada do Concurso Público em questão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 978/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM com proposta de Cartilha que trata sobre os seguintes temas da gestão municipal: (1) final de mandato, (2) processo de transição governamental e (3) início de uma nova gestão, para divulgação aos jurisdicionados e à sociedade, por meio digital, no sítio eletrônico do TCE/PI. A DFAM sugere a aprovação de Decisão Normativa com seguinte teor: “O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei n.º 5.888/2009 e no art. 130, II, da Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno TCE/PI), e considerando que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988, além de instruir, orientar e esclarecer sobre as normas que regem a remuneração de agentes políticos: Decide pela aprovação da cartilha “Final, transição e início de gestão”, constante no anexo, com a finalidade de apresentar orientações aos gestores públicos municipais quanto aos procedimentos que devem ser adotados no encerramento dos mandatos, no processo de transição governamental e no início das novas gestões em janeiro de 2021.” **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da Cartilha e da Decisão Normativa a ela referente, nos termos propostos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 981/2020 – E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/010630/2020. AGRAVO REFERENTE AO TC/008.831/2020. ENTIDADE: P. M. DE LUZILÂNDIA – EXERCÍCIO 2017. Agravante: Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito Municipal. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/008.831/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 979/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011885/2020 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR DE BLOQUEIO. UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS. Responsável: Onélio Carvalho dos Santos. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



243/2020 – GLN, proferida no Processo nº TC/011885/2020 e publicada no DOE nº 190, de 09 de outubro de 2020 (págs. 09 a 11). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, quando da apreciação dessa matéria, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 980/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012021/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ALEGANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS. ORGÃO: P. M. DE UNIÃO (exercício 2020). Relatora: Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 248/2020 – GLM, proferida no Processo nº TC/012021/2020 e publicada no DOE nº 192, de 14 de outubro de 2020 (págs. 28/29).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 961/20. TC/002124/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Município de Teresina. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito (Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - Procurador Geral do Município). Recorrido: Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior – Denunciante (Advogado(s): André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 13). Relatora: Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relatados os presentes autos, a Relatora apresentou para deliberação plenária as preliminares levantadas pelo recorrente na peça recursal, quais sejam, que a análise da legalidade de uma nomeação e exoneração não é de competência do Tribunal de Contas do Estado, por se tratar de cargo em comissão, e alegando, ainda, a Inconstitucionalidade do art. 90 da Constituição do Estado e do art. 165 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município. Após discussão, consideradas as sustentações orais do Procurador do Município de Teresina *Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira*, e do advogado André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081, a Relatora manifestou seu voto pelo indeferimento das preliminares arguidas, bem como pelo CONHECIMENTO do recurso interposto, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, relativizando o Acórdão nº 2169/2019 da seguinte forma: a) alterar o item “a” do Acórdão, para que o Chefe do Executivo providencie o retorno do Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior ao cargo de Controlador Geral do Município de Teresina, em observância ao art. 165. § 2º da Lei Orgânica do Município de Teresina, caso este demonstre interesse mediante provocação, tendo em vista que apesar da ausência de Processo Administrativo para apuração de falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à legislação vigente, o servidor já demonstrou patente desinteresse, administrativa e judicialmente; b) Tornar sem efeito o item “b” do Acórdão, haja vista que ao se estabelecer recomendação não cabe estipular prazo para cumprimento, bem como não



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



há que se falar em seu monitoramento pelo Tribunal de Contas, devendo o Poder Executivo ficar livre no tocante às providências que deseje tomar quanto ao caso. Em votação, o Cons. Substituto Alisson Araújo declarou seu voto acompanhando o voto da Relatora, arguindo, contudo, não haver faculdade do gestor no cumprimento da Emenda Constitucional, pelo que vota, ainda, entendendo que a decisão do TCE merece reparo, pela determinação ao Chefe do Executivo para que promova o imediato retorno do Controlador Geral ao cargo, sem notificação ou manifestação daquele, bastando a fixação de prazo para cumprimento, cabendo ao interessado requerer sua exoneração, caso assim o deseje. Ressaltou, ainda, a necessidade de definição acerca da aplicabilidade ou não da *reformacio in pejus* no âmbito desta Corte. Instado a votar, o Cons. Kleber Eulálio requereu que o Plenário se manifeste acerca da questão levantada, ressaltando acompanhar o voto da Relatora, porém alterando a terminologia de recomendação para determinação. O Cons. Olavo Rebêlo acompanhou o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo e os Cons. Kennedy Barros e Luciano Nunes votaram acompanhando o voto da Relatora. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas se manifestou para ratificar a alteração sugerida de recomendação para determinação, solicitando que a questão da possibilidade ou não da *reformacio in pejus* no âmbito desta Corte fosse analisada e votada. Diante da questão, a Relatora **RETIROU DE PAUTA** o processo por 01 (uma) sessão para reexame quanto ao ponto suscitado, devendo o processo retornar à pauta no dia 22/10/2020.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 962/20. **TC/001347/2017 – REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE-SESAPI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Representado: Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário. Objeto: Supostas irregularidades do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2016, da SESAPI/Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952; Roslângela Maria Moraes Gonçalves de Moura – OAB/PI nº 160/95-B e outros. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.291-M/17 (peça nº 31), a informação da DFAP (peça nº 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 81), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 89), pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao atual Gestor da Secretaria Estadual de Saúde, **Sr. Florentino Alves Veras Neto**, pelo descumprimento das determinações exaradas no Acórdão de nº 2.291/17 acostado à peça nº 31, nos termos do Art. 79, I, II, III, VIII da Lei 5.888/2009. Decidiu, também, o Plenário, unânime, nos termos do voto do Relator (peça nº 86), pela **exclusão** do Ex-Secretário de Saúde, Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa do polo passivo do presente processo. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Declarou-se suspeito** para atuar nos processos da Secretaria de Saúde do Estado, gestão do Sr. Florentino Alves Veras Neto, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por questão de foro íntimo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Substituindo à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 963/20 - A. **TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, para aguardar o retorno da Relatora Titular, reincluindo-se na pauta do dia 29/10/2020.

DECISÃO Nº 966/20 - A. **TC/017068/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 (Sem procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 22/10/2020.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 964/20 - A. **TC/005728/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): MEGA ON Soluções Ltda. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/20 – ALEPI. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente, e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 22/10/2020.

DECISÃO Nº 965/20 - A. **TC/006215/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): SERVI-SAN Ltda. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/20 – ALEPI. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente, e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 22/10/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 967/20. **TC/008169/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Milton da Silva Oliveira - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 14 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos presentes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os termos, o Acórdão nº 1.090/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8). **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), face à ausência do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 968/20 - A. TC/006941/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Brenno Mendes Couto Costa - Representante da Engebrás Construções e Transportes Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 8 da peça nº 20). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 13 da peça nº 18); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 969/20. TC/013049/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: Clementino Martins Neto - Representante da Construtora Garantia Ltda. (Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros – Procuração à fl.26 da pasta nº 19). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl.39 da peça nº 16); Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl.14 da peça nº 17); Antônio Da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça nº 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor e Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico. Após discussão, considerada a sustentação oral do advogado José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares indeferidas, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator (peça nº 41), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito. Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (que requereu o prazo legal para apresentar substabelecimento do advogado Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355, para defesa da Construtora Garantia Ltda.), Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 41), e colhido o voto do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou o voto do Relator. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum de votação desta Sessão, quais sejam, Cons. Lilian Martins, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Luciano Nunes, manifestaram sua intenção de votarem somente quando do retorno dos autos à pauta, após vista e emissão do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 970/20 - A. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para verificação acerca de questão suscitada nos autos quanto à relatoria, retornando-se os autos ao gabinete do Relator para posterior procedimento de reinclusão em pauta.

DECISÃO Nº 973/20. **TC/020614/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado: Nuctech do Brasil Ltda. (Advogado(s): Marcelo de Paula Bechara - OAB/SP nº 125.132 e outro - Procuração à fl. 31 da peça nº 1). Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 02/2018-SEFAZ/PI). Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles – Secretário; Lya Karoline Feitosa Gonçalves - Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35), pelo **conhecimento** da presente Representação, e no mérito, pela sua **improcedência**, considerando que os responsáveis apontados não incorreram em falhas no que se refere aos atos apontados nestes autos, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2018. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 971/20 - A. TC/04317/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos); Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8.676 (Sem procuração nos autos); Heyrovsky Torres Rodrigues – OAB/DF nº 33.838 e outros (Procuração à fl. 3 da pasta nº 68). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão em atendimento a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, determinando-se ao órgão técnico que disponibilize o relatório de peça nº 76, para que a parte tenha acesso quando do julgamento, e reincluindo-se na pauta do dia 22/10/2020.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 972/20 - A. TC/010189/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Embargante: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 22/10/2020.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 974/20. TC/009251/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2016). Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito. Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (Procurador do Município). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do Procurador do Município Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando a decisão recorrida para emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referentes ao exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16). **Vencidos** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, que votaram pelo improvimento do recurso.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 975/20. TC/012939/2019 – AUDITORIA TEMÁTICA - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação do processo de gestão. Responsáveis: Fábio Abreu Costa - Secretário, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral Polícia Civil, Juarez Gonçalves de Carvalho - Diretor do Instituto de Identificação e Antônio Nunes Pereira - Diretor da Polícia Técnica Científica. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 24) e a análise do contraditório (peça nº 39) da II Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 45), julgar **procedente** a Auditoria, para o fim de: **a) determinar** aos atuais gestores da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Piauí, do Instituto de Identificação João de Deus Martins, e do Departamento de Polícia Técnico-Científica que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis: a.1) remetam a este Tribunal de Contas um novo Plano de Ação, o qual deverá contemplar as seguintes ações/tarefas: a.1.1) realização de análise ergonômica das atividades do IJDM, a fim de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, tomando como base o definido na NR 17 (Norma Regulamentadora do MTE), com especial atenção às condições ambientais de trabalho; a.1.2) realização de mapeamento e formalização dos processos finalísticos e de apoio do IJDM; a.1.3) agendamento de atendimento dos serviços de emissão de RG por meio da internet; a.1.4) aquisição de equipamento para impressão de senhas a ser instalado na recepção do IJDM; a.1.5) aquisição de equipamentos para leitura de impressão digital e leitura de assinatura, e de câmeras para inserção dos dados de identificação no Ibioseg para os postos de atendimento na capital e no interior; a.1.6) emissão de certidão de antecedentes criminais em sistema informatizado via internet; a.1.7) elaboração formal da estrutura organizacional do IJDM, com atribuição clara das competências e atribuições do Instituto em ato normativo próprio, bem como dos cargos e atribuições de direção, chefia e assessoramento; a.1.8) divulgação, em sítio próprio na internet, da estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013; a.2) apresentem dados relativos ao percentual atingido das metas relacionadas ao IJDM estabelecidas na Lei nº 7.143 de 21 de agosto de 2018, que instituiu a LDO para o exercício de 2019; a.3) elaborem, de forma periódica, o planejamento das despesas do IJDM; a.4) formalizem processos licitatórios para aquisição de materiais de consumo e para prestação de serviços de manutenção predial do IJDM; a.5) elaborem, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência), planejamento institucional em nível estratégico, com planos de ações, a partir de diretrizes formalmente definidas pela SSP/PI; a.6) estabeleçam mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do planejamento institucional, com indicadores de desempenho, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional; a.7) instituem mecanismos de controle interno no âmbito do IJDM, tendo em vista que a adoção de controles mais efetivos objetiva a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública; **b) encaminhar** os presentes autos à Divisão de Fiscalização Temática Residual (DFESP 3) para aguardar o envio do referido Plano de Ação; **c) monitorar**, após o recebimento, o novo Plano de Ação que deverá conter o detalhamento das ações, prazos e responsáveis, com vistas a observar o cumprimento das determinações e/ou recomendações deste Tribunal, comunicando-se ao parquet caso as determinações desta Corte sejam descumpridas, para a adoção das medidas cabíveis; **d) remeter** o Relatório de Auditoria e do Parecer do Ministério Público de Contas à Procuradoria-Geral de Justiça para, caso entenda ser cabível, promover Ação Direta de Inconstitucionalidade no que tange à cobrança de taxa para emissão de Certidão de Antecedentes Criminais. **Atuam** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 976/20. TC/015973/2019 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SDU/LESTE (EXERCÍCIO DE 2019). (*Processo Apensado: TC/016216/19 - Incidente Processual – Julgado*). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência nº 34/2019). Responsável: João Eulálio de Pádua – Superintendente. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89 e outro (Procuração à fl. 7 da peça nº 12). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 15) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), nos termos seguintes: **a) julgar procedente** a Auditoria; **b) aplicar Multa de 2.000 UFRs PI** ao denunciado, Sr. **João Eulálio de Pádua**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **c) determinar** ao atual Superintendente da SDU Leste que se abstenha de iniciar processos licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins quando ausentes as devidas adequações orçamentárias para corrigir eventuais discrepâncias advindas das tabelas oficiais de referências de custos que possam desfigurar o preço de mercado dos itens de serviços previstos; **d) revogar a medida cautelar** que determinou a suspensão da Concorrência nº 034/2019 (Processo Administrativo nº 042-3093/2019), em virtude da informação materializada no relatório do contraditório de que houve o saneamento da falha anteriormente apontada (fls. 05 e 06, peça nº 15 deste TC/015973/2019), podendo haver o prosseguimento das fases posteriores do certame, caso ainda haja interesse da Administração Pública.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:02:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:17:00**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 5D148A58B34A7DB0CF14F93212D1808F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 15/09/2021 12:20:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:33:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:22:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:23**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:13:33**